



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Gabinete da Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CR 009/2008

O Corregedor Regional do TRT da 5ª. Região, Des. Raymundo Antonio Carneiro Pinto, considerando o teor da r. Decisão proferida pelo Ex.º Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, nos autos Nº TST-PP-198980/2008-000-00-00.5 e a determinação ali contida, **RECOMENDA** aos Senhores Magistrados que observem, tanto para expedição como para cumprimento de cartas precatórias, as diretrizes traçadas na aludida decisão, *in verbis*:

“a) recomendar que as cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas sejam, preferencialmente, expedidas após o interrogatório das partes:

b) Declarar que não é lícito ao Juízo Deprecado, todavia, exigir a colheita de depoimento das partes como condição para o cumprimento de carta precatória inquiritória;

c) declarar que, não colhido o depoimento das partes, a carta precatória inquiritória faça-se acompanhar, obrigatoriamente, dos quesitos do Juízo Deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes;

d) declarar que se a carta precatória inquiritória não se fizer acompanhar do termo de depoimento pessoal das partes, tampouco dos quesitos do Juízo Deprecante, cabe ao Juízo Deprecado, preliminarmente, oficial para solicitar os quesitos do Juízo Deprecante e, caso não remetidos, pode recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202).”

Salvador, 18 de novembro de 2008.

RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO
Corregedor Regional

Divulgado no Diário Oficial Eletrônico deste TRT, edição de 19/11/08, págs. 1/2.

Em 19/11/08.

Amoni Guerra Pessoa Lavigne

Diretora Adjunta da Secretaria